



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Ibipitanga

1

Sexta-feira • 1 de Abril de 2022 • Ano IX • Nº 2313

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Ibipitanga publica:

- **Lei Municipal Nº 136, de 01 de abril de 2022** - Denomina a Unidade Básica de Saúde Caixa D'água como Unidade Básica de Saúde Maria Nilza.
- **Lei Municipal Nº 137, de 01 de abril de 2022** - Dispõe sobre a concessão de diárias aos agentes políticos e servidores públicos no âmbito do Poder Executivo do Município de Ibipitanga, e dá outras providências correlatas.



Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente. A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

Imprensa Oficial
a publicidade legal
levada a sério

Leis



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPITANGA
Av. Clériston Andrade, 815 – Centro
CEP 46.540-000 – Ibipitanga – Bahia
CNPJ Nº. 13.781.364/0001-06
Telefax: (77) 3674-2202



LEI MUNICIPAL Nº 136, DE 01 DE ABRIL DE 2022.

“Denomina a Unidade Básica de Saúde Caixa D’água como Unidade Básica de Saúde Maria Nilza”.

O POVO DO MUNICÍPIO DE IBIPITANGA, Estado Federado da Bahia, por seus representantes na Câmara Municipal de Vereadores, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, em seu nome, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica denominada **Unidade Básica de Saúde Maria Nilza** a Unidade Básica de Saúde Caixa D’água, situado a Rua Joaquim Antonio Pereira, s/n, nesta cidade de Ibipitanga Bahia.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessária.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 01 de abril de 2022.

HUMBERTO RAIMUNDO RODRIGUES DE OLIVEIRA
PREFEITO



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPITANGA
Av. Clériston Andrade, 815 – Centro
CEP 46.540-000 – Ibipitanga – Bahia
CNPJ Nº. 13.781.364/0001-06
Telefone: (77) 3674-2202



LEI MUNICIPAL Nº 137, DE 01 DE ABRIL DE 2022.

“Dispõe sobre a concessão de diárias aos agentes políticos e servidores públicos no âmbito do Poder Executivo do Município de Ibipitanga, e dá outras providências correlatas.”

O POVO DO MUNICÍPIO DE IBIPITANGA, Estado Federado da Bahia, por seus representantes na Câmara Municipal de Vereadores, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, em seu nome, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1.º Os agentes políticos e os servidores públicos municipais que, em caráter eventual, transitório e em razão de serviço, cargo e função, se deslocarem da sede onde têm exercício para outro ponto do território estadual, ou do restante do território nacional, farão jus, além do transporte, à percepção de diárias para atender às despesas com hospedagem, alimentação e outras, em conformidade com as disposições desta Lei.

§1.º Entende-se por sede a localidade onde o servidor público municipal ou agente político desempenha suas atribuições do cargo que ocupa, na área geográfica do município.

§2.º A percepção de diárias não é cumulativa com a concessão de qualquer outra vantagem prevista em Lei.

§3.º O disposto neste artigo não se aplica ao servidor público ou ao agente político cujo deslocamento objetivar a mudança da sede do seu exercício ou não acarretar despesas com alimentação e hospedagem.

Art. 2.º Os valores das diárias para atender às despesas com deslocamento, no âmbito do Poder Executivo, são escalonados de acordo com a hierarquia dos cargos, funções ou empregos, conforme tabela constante do Anexo Único desta Lei.

Parágrafo único. Não serão concedidas diárias nas hipóteses de deslocamento dentro do território municipal.

Art. 3.º A diária será concedida por período de 24 (vinte e quatro) horas, contado desde o momento da partida do servidor público municipal ou agente político até seu retorno ao local onde está sediado o órgão público municipal no qual tem exercício.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPITANGA
Av. Clériston Andrade, 815 – Centro
CEP 46.540-000 – Ibipitanga – Bahia
CNPJ Nº. 13.781.364/0001-06
Telefone: (77) 3674-2202



Parágrafo único. Na hipótese do servidor público municipal ou do agente político retornar à sede antes da data prevista restituirá as diárias recebidas em excesso, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

Art. 4.º Nos deslocamentos para o exterior, de servidor público municipal ou agente político, devidamente autorizados, serão adotados os critérios e valores das diárias estabelecidas pela União, observada a hierarquia dos respectivos cargos, funções ou empregos.

Art. 5.º As propostas de concessão de diárias, quando o afastamento iniciar-se a partir da sexta-feira ou incluir sábados, domingos ou feriados, serão expressamente justificadas, configurando a autorização de pagamento, pelo ordenador de despesa, aceitação da justificativa apresentada.

Parágrafo único. Estendendo-se o afastamento por período superior ao previsto, desde que autorizada a prorrogação, o servidor público municipal ou agente político farão *jus* às diárias correspondentes ao período.

Art. 6.º As diárias serão concedidas, dentro dos limites dos créditos orçamentários próprios, mediante autorização do Prefeito, ou autoridade por ele delegada para essa competência.

Art. 7.º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias específicas do Orçamento em vigência.

Art. 8.º Fica revogada a Lei Municipal nº 04, de 04 de março de 1997.

Art. 9.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 01 de abril de 2022.

HUMBERTO RAIMUNDO RODRIGUES DE OLIVEIRA
PREFEITO



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPITANGA
Av. Clériston Andrade, 815 – Centro
CEP 46.540-000 – Ibipitanga – Bahia
CNPJ Nº. 13.781.364/0001-06
Telefone: (77) 3674-2202



LEI MUNICIPAL Nº 137, DE 01 DE ABRIL DE 2022.

ANEXO ÚNICO

VALORES DAS DIÁRIAS

CARGOS/FUNÇÕES	Dentro do Estado (Capital)	Outras localidades no Estado	FORA DO ESTADO
Prefeito	R\$ 400,00	R\$ 300,00	R\$ 500,00
Vice-Prefeito	R\$ 320,00	R\$ 240,00	R\$ 400,00
Secretários Municipais e Controlador Interno	R\$ 240,00	R\$ 180,00	R\$ 300,00
Servidores	R\$ 200,00	R\$ 150,00	R\$ 250,00
Motoristas	R\$ 140,00	R\$ 100,00	R\$ 200,00

Gabinete do Prefeito, em 01 de abril de 2022.

HUMBERTO RAIMUNDO RODRIGUES DE OLIVEIRA
PREFEITO